



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

NORMAS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO

DO CONSELHO DELIBERATIVO

A Comissão Eleitoral foi criada pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária de 15/01/2026, nos termos da competência estatutária e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, tendo como objetivo regulamentar os procedimentos dos candidatos, bem como demais iniciativas eleitorais, prevalecendo às normas do Estatuto Social, aprovado em 11/12/2004 e registrado sob o nº 045087.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, que convidará um dos presentes para Secretário, bem como os membros da Comissão Eleitoral, três no mínimo, que irão apurar o resultado da votação.

Todos os associados e demais candidatos respondem pelas medidas disciplinares e, havendo comprovação imediata e testemunhal, de transgressão disciplinar, será proibido a permanência ou o ingresso do faltoso nas dependências do clube, por prazo de até 08 (oito) dias úteis.

Se as provas forem evidentes e notórias da transgressão disciplinar do associado e demais candidatos, não será faculdade da Diretoria Executiva aplicar a proibição preventivamente, mas sim uma obrigatoriedade.

O Conselho Deliberativo deliberou em 19/04/05, a proibição de fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas pela Diretoria Executiva aos associados, na data da eleição.

Que o(s) funcionário(s) não poderão ser redirecionados a outros setores ou desligados após a aprovação da norma, somente poderá a pedido do presidente do conselho, para que o trabalho de organização da eleição não seja comprometido.

PERÍODO ELEITORAL - O Período Eleitoral será compreendido do dia 02 de março de 2.026 até a posse dos conselheiros eleitos, dia 01 de julho de 2026.

DATA DA ELEIÇÃO – 13/06/2026 com início às 12h e término as 22h.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL – 12/03/2026 e 12/05/2026 – jornais Voz do Vale e Folha de São Paulo.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

CORRESPONDÊNCIA AOS ASSOCIADOS – A Diretoria Executiva enviará correspondência junto ao informativo do clube a todos os associados avisando a data da eleição. (**Art. 29, XV e Art. 48, do ES**)

Art. 29. São direitos dos associados ativos:

XV – ser notificado, via informativo, e-mail e site até 3 (três) meses antes de qualquer eleição, bem como a data de realização e as exigências para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos.

Art. 48. As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, em que conste a ordem do dia, publicados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em 2 (dois) jornais de circulação na cidade de Taubaté e afixados no quadro de avisos na sede do Clube, bem como por meio de correspondência direta aos associados.

No Estatuto Social, especialmente o seu artigo 90, §3º que diz: “Parágrafo 3º. Os inscritos terão livre acesso à lista de associados com direito a voto mediante solicitação à Secretaria, que deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.”, será mantido a disponibilização da lista de associados com direito a voto, contendo o e-mail de cada associado, conforme foi decidido no Processo nº 1006043-98.2023.8.26.0625 que tramitou pela respeitável 4º Vara Cível da Comarca de Taubaté – SP, que decidiu: “Ademais, as informações prestadas referem-se apenas ao número do título, natureza do vínculo associativo, nome do associado e eventual cônjuge, dados pessoais em princípio pouco relevantes, sem natureza sensível nos termos do art. 5º II, da Lei 136.709/2018, circunstâncias que afastam o alegado risco aos associados”.

Visando maior lisura na divulgação dos candidatos inscritos para a Eleição do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo ficará responsável de enviar **PRIORITARIAMENTE VIA WHATSAPP DO TELEFONE DO ASSOCIADO, NÃO TENDO WHATSAPP**, por e-mail, canal de comunicação mais eficaz com o associado, que por ele recebe, por exemplo, os boletos mensais de pagamento, propaganda de todos os CANDIDATOS DEVIDAMENTE INSCRITOS, em arquivo único numa extensão “jpeg” ou similar, toda sexta-feira, sendo a primeira sexta-feira para contagem desse prazo, aquela posterior ao dia em que a inscrição do primeiro candidato homologado pela Comissão Eleitoral. Por fim, na sexta-feira, 12 de junho de 2026, haverá a última publicação da propaganda dos candidatos inscritos **por WHATSAPP DO TELEFONE DO ASSOCIADO, NÃO TENDO WHATSAPP**, por e-mail oficial da associação, dando-se total publicidade do material de campanha dos candidatos devidamente inscritos aos associados, sem ferir os preceitos da Lei nº 13.709/2018”.

Raphael



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Conforme acima explicitado, a divulgação dos candidatos concorrentes nos meios de divulgação do TCC, terão que ser em igualdade de condições para todas os candidatos inscritos.

O Associado que não queira a divulgação de suas informações de contato aos candidatos, deverá protocolar requerimento à secretaria, solicitando o sigilo de seu endereço e dados pessoais. **(Art. 90, Parágrafo 4º, do ES)**

VOTO POR PROCURAÇÃO – Não será permitido voto por procuração. **(Art. 49, do ES)**

VOTO POR TÍTULO – Cabe ao associado um único voto, qualquer que seja o número de título patrimonial que possua. **(Art. 49, do ES)**

DIREITO AO VOTO – Podem votar os associados patrimoniais ativos e remidos quites com a tesouraria do clube e obediente às normas estatutárias. Na ausência do associado patrimonial ativo, o direito ao voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro (a) dependente. Mas, no momento da votação deverá apresentar a carteira social identificando a situação de dependente. **(Art. 90, Parágrafos 1º e 6º, do ES)**

ASSOCIADO FALECIDO (Espólio) – O espólio será representado pelo inventariante através de certidão cartorária comprobatória. **(Art. 90, Parágrafo 2º, do ES)**

EXIGÊNCIA PARA CANDIDATAR-SE AO CARGO– Conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 58 do Estatuto Social e deliberação do Conselho Deliberativo:

Art. 58. *O Conselho Deliberativo é constituído por quarenta e cinco membros, com mandato de seis anos, renováveis pelo terço, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 52. excluindo-se os membros vitalícios anteriormente existentes.*

- Parágrafo 1º. *Para ocupar o cargo, é necessário que o interessado seja associado patrimonial ativo ou cônjuge ou companheiro(a) deste, bastando apenas estar quites com os cofres do clube.*

- Parágrafo 2º. *Também poderá ocupar o cargo em tela o associado remido que antes já tenha sido associado patrimonial.*

Pode candidatar-se o associado patrimonial ativo, bem como o cônjuge, companheiro (a) e remidos. **(Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012)**

É obrigatório que os candidatos apresentem, no ato da inscrição, certidões de antecedentes criminais, certidões negativas dos cartórios de protesto e certidões do



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

distribuidor cível, como condição para homologação da candidatura. Ao contrário do que ocorre na Eleição para Diretoria Executiva, os candidatos ao Conselho Deliberativo estão isentos de apresentar declaração de bens (**Deliberações do Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012**).

VOTO VÁLIDO – As eleições serão processadas por meio de voto direto e secreto. (Art. 90, do ES)

VOTO INVÁLIDO – A demonstração de voto pelo associado, indicando o nome do(s) candidato(s) escolhido(s), acarretará a anulação. (**Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 19/04/2005**)

Na eleição para o Conselho Deliberativo serão escolhidos pelo eleitor até o limite de 15 (quinze) candidatos, ultrapassado esse número o voto será considerado nulo. (Art. 30, do RICD).

A existência de rasuras na cédula de votação também implicará a anulação do voto.

PROPAGANDA - Na propaganda eleitoral está proibido o uso do símbolo do Taubaté Country Club. Nenhum candidato inscrito poderá usar de qualquer veículo oficial de comunicação do Taubaté Country Club.

Os funcionários e prestadores de serviço pessoa física e ou jurídica, ficam impedidos de manifestar qualquer ato ou propaganda a favor ou contra candidato concorrente nas dependências do Clube.

Nenhum candidato que concorrerá às eleições do Conselho Deliberativo poderá participar de premiações em eventos e usar microfones nas dependências do Clube, no período eleitoral.

VEDAÇÃO AO USO DA ESTRUTURA DO CLUBE – Fica expressamente proibido à Diretoria Executiva ceder espaço em e-mails, revistas, informativos, publicações físicas ou digitais do Clube para divulgação de fotografias, propostas ou qualquer material de cunho eleitoral de candidatos.

Também é vedada a utilização da estrutura administrativa, financeira e do quadro funcional do Clube para fins eleitorais, sob pena de ressarcimento integral das despesas apuradas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

(**Deliberações do Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012**).

REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO – Obrigatoriamente o Conselho Deliberativo deverá ser convocado no 3º (terceiro) dia útil antes da data da eleição,



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

objetivando deliberar os casos omissos e questionamentos apresentados por qualquer associado, candidato, conselheiro e integrante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º À Comissão Eleitoral cabe somente apurar o resultado da votação (**Art. 53 do ES**) e ao Presidente da Assembleia Geral deliberar sobre fatos e atos ocorridos durante a realização da eleição.

Parágrafo 2º. Caso haja discordância ou omissão do Presidente da Assembleia Geral sobre qualquer fato ou ato ocorrido, após a reunião do Conselho Deliberativo no 3º dia útil antes da eleição, o interessado terá o direito de obter o exame de sua pretensão na próxima reunião ordinária do órgão, ao qual caberá a decisão final. (**Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012**).

IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS - Nas 24 horas seguintes a inscrição a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos, a relação dos associados inscritos, podendo os Eleitores, Associados e Diretores, pedirem a impugnação por escrito e com fundamento até o prazo de 72 horas após a fixação, sendo competente para analisar a questão a Comissão Eleitoral e posteriormente encaminhada ao plenário em caráter emergencial para deliberação. No dia da eleição os pedidos de impugnação de candidatos ou qualquer outro fato que ocorra durante as 24 horas da Assembleia serão analisados pela Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral a decisão. Competem conjuntamente a Diretoria Executiva e a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisar todas as condições, impugnações, impedimentos e descumprimento das normas do clube pelos candidatos. **Parágrafo único:** se houver verificação de que o candidato violou as normas do clube, será impugnado automaticamente, após manifestação do Conselho Deliberativo em reunião ordinária. (**Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012**).

HORÁRIO DA VOTAÇÃO – O processo de votação será iniciado às 12 horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 22 horas do mesmo dia, garantindo o direito de sufrágio aos que se encontrarem no interior do recinto de votação, neste horário, aguardando para votar. (**Art. 93, do ES**)

PRAZO DE INSCRIÇÃO – A candidatura deverá ser formalizada por meio de inscrição de **02 de março de 2026, até 15 (quinze) dias úteis antes do pleito**, por documento em três vias, assinado pelo candidato, servindo uma delas como recibo e as demais encaminhadas para as secretarias do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. (**Art. 94, do ES**)

Último dia de inscrição 26/05/2026, respeitando horário de expediente da secretaria.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS: Art. 61. A eleição dos candidatos para o terço renovado será feita de forma individual.

Parágrafo 1º. Serão eleitos 15 (quinze) candidatos mais votados.

Parágrafo 2º. Serão suplentes os candidatos mais votados a partir da 16º (décima sexta) colocação.

EMPATE – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver registrado em seu nome o título patrimonial ativo mais antigo. **(Art. 62, do ES)**

ASSOCIADOS EMPREGADOS - Os associados empregados e seus cônjuges e companheiras (os) ou os que possuam dependentes funcionários do Clube, não poderão exercer seus direitos eleitorais. **(Art. 103, do ES)** E, igualmente, os que foram demitidos ou por conta própria (a pedido) abandonaram o emprego, bem como solicitaram amigavelmente a rescisão contratual trabalhista, somente poderão exercer o direito ao voto e de candidatar-se aos cargos eletivos dos órgãos diretivos, após 90 dias úteis do fato consumado. Os associados prestadores de serviço pessoa física e associados empregados, ficam impedidos de manifestar qualquer ato ou propaganda a favor ou contra candidato ou chapa concorrente nas dependências do Clube, passivo de punição administrativa.

CÉDULA ÚNICA – A cédula será confeccionada com a indicação dos associados pela ordem alfabética.

FISCAL DA ELEIÇÃO – Até 04 (quatro) associados, simultaneamente, não candidatos, poderão fiscalizar os trabalhos da votação e de apuração dos votos em todo o processo eleitoral.

ROTEIRO DE VOTAÇÃO – O associado ou seu dependente (cônjuge), quite com pagamentos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, exhibirá a sua prova de identidade e assinará a lista de votantes, encaminhando-se para a mesa receptora. Na mesa receptora, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Comissão Eleitoral ou outro indicado, rubricarão a cédula eleitoral, entregando-a ao eleitor, que se dirigirá à cabine de votação, assinalará o seu voto e o depositará na urna que se encontrará junto à mesa. **(Art. 90, do ES)**

BOCA DE URNA – Não será permitida a atividade conhecida como “boca de urna” no recinto especificamente reservado para a votação, sendo livre sua realização nas dependências do clube.

PESQUISA ELEITORAL – Nas dependências do clube, fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, bem como a divulgação dos seus resultados. Também fica vedada a divulgação em meios de

[Handwritten signatures in blue ink]
Raphael



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

comunicação do TCC, de veiculação interna ou externa, de resultados de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, ou que de qualquer outra forma possam influenciar a livre escolha dos eleitores.

APURAÇÃO – *“Terminada a votação, terá início o processo de apuração, executado por Comissão designada pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo, em seguida, proclamados os vencedores”. “Em caso de dificuldade ou impossibilidade surgida e mediante aprovação da Comissão Eleitoral, poderá o Presidente da Assembleia Geral determinar a apuração em data posterior, devendo ser lacrada e depositada em cofre”. (Art. 95, do ES)*

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS – Imediatamente após a apuração serão proclamados os vencedores. (Art. 95, do ES)

CASOS OMISSOS E DEMAIS QUESTIONAMENTOS - Nos dias que antecederem ao pleito caberá a Comissão Eleitoral analisar e encaminhar o parecer para o Conselho Deliberativo para deliberação, e no dia da Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Assembleia Geral a decisão do fato.

Essas Normas Eleitorais entrarão em vigor a partir de sua aprovação na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, dia 29 de janeiro de 2026.

Taubaté, 29 de janeiro de 2026.

Júlio César Calliero dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Patricia Aparecida Coatti Garcia
Membro da Comissão Eleitoral

Fabiana Bueno Macedo Favali
Membro da Comissão Eleitoral

Raphael Moreira Santos
Membro da Comissão Eleitoral

Luiz Cursino dos Santos
Membro da Comissão Eleitoral